



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 004/2026

CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, E DE OUTRO APPLIED SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, inscrita no CNPJ sob Nº 13.343.256/0001-43, com sede à Rua Castro Alves, s/n, Centro, Remanso/BA, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na AV GETÚLIO VARGAS 13, quadra 14, Remanso, Estado da Bahia, doravante denominada CONTRATANTE e, por outro lado, **APPLIED SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 32.190.643/0001-31, com sede na Rua Bananeira, Vila Massu, Casa Nova/BA representada neste ato pela Sra. Aislete de Sousa Costa Vargas, conforme atos constitutivos da empresa, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 004/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de Dispensa de Licitação tombada sob o nº 003/2026, observados os dispositivos do art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria na área de Recursos Humanos com monitoramento da escrituração digital das obrigações fiscais e previdenciárias e trabalhistas com foco no e-Social, na área pública administrativa, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Serviço de consultoria e assessoria na área de Recursos Humanos com monitoramento da escrituração digital das obrigações fiscais e previdenciárias e trabalhistas com foco no e-Social, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA.	12	MÊS	R\$ 5.300,00	R\$ 63.600,00
VALOR GLOBAL					R\$ 63.600,00

O valor global é de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

3.1 – O prazo de vigência da contratação é 31 de dezembro de 2026, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021.

3.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

3.3 - O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o seguinte valor:

4.2 – O valor global é de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais).

4.3 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações.

4.4 - O preço da proposta abrange todas as despesas e custos da contratada, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive serviços de terceiros por ela eventualmente subcontratados.

4.5 - O pagamento será. A CONTRATADA apresentará nota fiscal referente ao serviço realizado ao CONTRATANTE, que encaminhará à tesouraria toda a documentação necessária ao seu pagamento.

4.6 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA, autorizando-se a compensação do débito, após sua consolidação, no pagamento da fatura.

4.7 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

Órgão:	Câmara Municipal
Atividade:	2001
Fonte:	150
Elemento de Despesa:	33.90.35

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa a ser recolhido ao erário, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3 - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Remanso - BA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de prestação de serviço, a:

- Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- Não transferir à CONTRATANTE, quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecidos aos limites legais.
- Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
- Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Processo de Licitação em referência.

7.2 - A prestação de serviço será diariamente e com visitas semanais com orientação técnica às diversas etapas das rotinas do E-social. Constitui ainda como obrigações da Contratada observância nas questões de cada fase:

Pertinente a 2ª fase:

Na segunda fase do E-Social serão enviados os Eventos não periódicos, esse grupamento é considerado dessa maneira, pois trata de eventos que não se repetem periodicamente, ou seja, não possuem data específica para acontecer, dependem de acontecimentos na relação entre o empregador/órgão público e o trabalhador. Serão enviados os registros referentes a admissão de funcionário, afastamento, rescisão, alteração de contrato etc.

Esse grupamento de envio contempla a geração dos eventos desde o S-2200 até o S-2399, onde:

S-2200 – Admissão de Trabalhador;

S-2205 – Alteração de Dados Cadastrais do Trabalhador;

S-2206 – Alteração de Contrato de Trabalho;

S-2230 – Afastamento Temporário;

S-2231 – Cessão/Exercício em outro Órgão

S-2298 – Reintegração;

2299 – Desligamento;



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

S-2300 – Trabalhador Sem Vínculo - Início;
S-2305 – Trabalhador Sem Vínculo - Alteração Contratual;
S-2399 – Trabalhador Sem Vínculo - Término.
S-2400: Cadastro de Benefícios Previdenciários – RPPS
S-2405 – Alteração de Dados Cadastrais do Beneficiário – Entes Públicos
S-2410 – Cadastro de Benefícios Ente Público
S-2416 – Alteração do Cadastro de Benefícios – Entes Públicos
S-2418 - Reativação de Benefícios
S-2420 – Cadastro de Benefícios – Entes Públicos - Término
S-3000: Exclusão de Eventos
S-5001: Informações das contribuições sociais por trabalhador
S-5002: Imposto de Renda Retido na Fonte
S-5011: Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte
S-5012: Informações do IRRF consolidadas por contribuinte

Pertinente a 3ª fase:

Na 3ª fase serão considerados os Eventos Periódicos, são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida. Nessa fase serão enviados os eventos referentes as remunerações dos funcionários de maneira periódica informando as bases de cálculos de cada contribuinte.

Esse grupamento de envio contempla a geração dos eventos desde o S-1200 até o S-1300, onde:

S-1200 – Remuneração do Trabalhador;
S-1202: Remuneração de servidor vinculado a Regime Próprio de Previd. Social
S-1207: Benefícios previdenciários – RPPS
S-1210 – Pagamentos de Rendimentos do Trabalho;
S-1280 – Informações Complementares aos Eventos Periódicos;
S-1298 – Reabertura dos Eventos Periódicos;
S-1299 – Fechamento dos Eventos Periódicos;

Nesta etapa não será necessário gerar a GFIP, a guia do FGTS será gerada através DCTFWeb

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.2 - Proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando “in loco”.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018, quanto a todos os dados sensíveis a que tenham acesso no decorrer do certame ou do contrato administrativo firmado aqui, sendo observado a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 – Os dados sensíveis necessários para a contratação devem observar a regra da finalidade, justificando o seu acesso de acordo com a boa-fé e os princípios: adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

9.3 – O contrato fica sujeito a promover alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados sensíveis, quando indicado pelo CONTRATANTE, ou qualquer autoridade constituída



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

legalmente para dispor sobre proteção de dados, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de notas técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas no art. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nas hipóteses de ausência de culpa, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

a.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

a.3 - Interrupção ou atraso na prestação de serviço, objeto deste contrato;

a.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

a.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

9.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

9.5 – Este contrato poderá ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Além da cobrança de multa prevista cláusula sexta - das multas, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na sua execução, sem justa causa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei.



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 – Em conformidade com os artigos 140, inciso I, da Lei nº 14.133/21, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, na seguinte forma:

- a) O recebimento dos serviços será promovido pela CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais.
- b) Nas hipóteses de entrega em quantidade inferior ao contratado, se assim o interesse público o exigir e após termo escrito do fiscal de contratos, poderá ser recebido o objeto de forma parcial, com a respectiva glosa dos itens faltantes, e o pagamento dar-se-á na respectiva proporcionalidade.
- c) O disposto na alínea “b)” dar-se-á somente em hipóteses excepcionais e que visem a ininterruptibilidade de serviço essencial, sem prejuízo de eventuais sanções por descumprimento parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse contrato serão efetuados pelo servidor **DIANA LOPES FREIRE– MAT. Nº 402, designado pela Portaria 002/2026, publicada em 05 de janeiro de 2026.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

14.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei n.º 14.133/2021 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho, na forma do art. 121 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO

15.1 – Considerando a necessidade de comunicação entre as partes, e a necessidade de acompanhamento e providências em prol do interesse da Administração, a contratada informa o e-mail para recebimento de mensagens, notificações ou qualquer comunicação congênere, ficando a CONTRATADA ciente da necessidade de acesso diário ao e-mail, acusando expressamente o teor das comunicações que lhes forem encaminhadas.

15.2 – Caso não haja recebimento expresso, o teor da mensagem será considerado lido e totalmente ciente do expediente eletrônico no primeiro dia útil seguinte ao do envio.

15.3 – Em caso de alteração do endereço eletrônico, é obrigação da CONTRATADA comunicar, expressamente a CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO a nova conta de e-mail válida, sendo



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

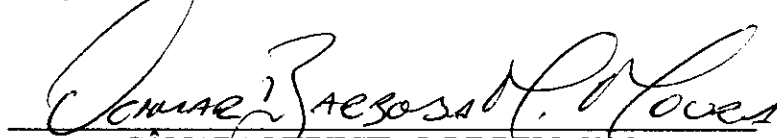
desnecessária confecção de novo termo aditivo, podendo constar alteração em simples apostila ou em ato expresso do fiscal de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.4 – As partes elegem o Foro da Comarca de Remanso, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

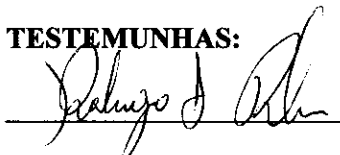
E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Remanso/BA, 15 de janeiro de 2026.

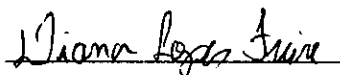

CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO
OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA
Presidente da Câmara – BIÊNIO 2025-2026
CONTRATANTE


APPLIED SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA
CONTRATADA

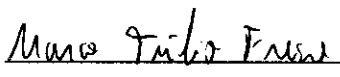
TESTEMUNHAS:

 043862.733-07

FISCAL DE CONTRATO:

 086635445-08

CONTROLADOR INTERNO:

 040.063.005-22



Câmara Municipal de Remanso - Bahia

Segunda-feira, 19 de Janeiro de 2026 - Pag.4 - Ano XIV - Nº 119

Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

Dispensa de Licitação Nº 003/2026

AUTORIZAÇÃO / ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Declaro, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, a dispensa de licitação para pagamento à empresa **APPLIED SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA – CNPJ.: 32.190.643/0001-31**, para contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria na área de Recursos Humanos com monitoramento da escrituração digital das obrigações fiscais e previdenciárias e trabalhistas com foco no e-Social, conforme os valores constantes da Solicitação de Execução de Compras e/ou Contratações de Serviços Conforme processo administrativo nº 004/2026.

Órgão:	Câmara Municipal
Atividade:	2001
Fonte:	150
Elemento de Despesa:	33.90.35 – Serviço de consultoria
Valor Global	R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais).

Diante das informações e dos documentos existentes no processo nº 004/2026, AUTORIZO, (adjudico e homologo) o resultado da Dispensa de Licitação Nº 003/2026 do ato, de acordo com o Artigo 71, Inciso IV da Lei 14.133/21, Art. 13, Inciso VI e suas alterações. Publique-se Remanso, 15 de janeiro de 2026. **OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA, Presidente da Câmara – BIÊNIO 2025-2026**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO - BA
CONTRATADO: APPLIED SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA
CNPJ.: 32.190.643/0001-31

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria na área de Recursos Humanos com monitoramento da escrituração digital das obrigações fiscais e previdenciárias e trabalhistas com foco no e-Social, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA.

VALOR GLOBAL: R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2026.



TERÇA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2026 - ANO VIII - Nº 295
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/cmremanso/>



Câmara Municipal de Remanso
Prédio José Amorim de Moura

Dispensa de Licitação Nº 003/2026

AUTORIZAÇÃO / ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Declaro, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, a dispensa de licitação para pagamento à empresa **APPLIED SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA – CNPJ.: 32.190.643/0001-31**, para contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria na área de Recursos Humanos com monitoramento da escrituração digital das obrigações fiscais e previdenciárias e trabalhistas com foco no e-Social, conforme os valores constantes da Solicitação de Execução de Compras e/ou Contratações de Serviços Conforme processo administrativo nº 004/2026.

Órgão:	Câmara Municipal
Atividade:	2001
Fonte:	150
Elemento de Despesa:	33.90.35 – Serviço de consultoria
Valor Global	R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais).

Diante das informações e dos documentos existentes no processo nº 004/2026, AUTORIZO, (adjudico e homologo) o resultado da Dispensa de Licitação Nº 003/2026 do ato, de acordo com o Artigo 71, Inciso IV da Lei 14.133/21, Art. 13, Inciso VI e suas alterações. Publique-se Remanso, 15 de janeiro de 2026. **OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA, Presidente da Câmara – BIÊNIO 2025-2026**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO - BA

CONTRATADO: APPLIED SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA

CNPJ.: 32.190.643/0001-31

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria na área de Recursos Humanos com monitoramento da escrituração digital das obrigações fiscais e previdenciárias e trabalhistas com foco no e-Social, para atender as necessidades da câmara municipal de Remanso/BA.

VALOR GLOBAL: R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2026.

Contrato nº 004/2026

Última atualização 25/01/2026



Local: Remanso/BA **Órgão:** REMANSO CAMARA DE VEREADORES

Unidade executora: 0101 - Câmara Municipal de Remanso - BA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 003/2026 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 25/01/2026 **Data de assinatura:** 15/01/2026 **Vigência:** de 15/01/2026 a 31/12/2026

Id contrato PNCP: 13343256000143-2-000004/2026 **Fonte:** IM PUBLICAÇÕES EIRELI

Id contratação PNCP: 13343256000143-1-000004/2026

Objeto:

prestação de serviço de consultoria e assessoria na área de Recursos Humanos com monitoramento da escrituração digital das obrigações fiscais e previdenciárias e trabalhistas com foco no e-Social, na área pública administrativa

Informação complementar:

SERVICO

VALOR CONTRATADO

RS 63.600,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa juridica **CNPJ/CPF:** 32.190.643/0001-31 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: APPLIED SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
CONTRATO	25/01/2026 - 14:44:16	Contrato

Exibir 5 1-1 de 1 itens

Página 1

< Voltar





Câmara Municipal de Remanso - Bahia

Segunda-feira, 05 de Janeiro de 2026 - Pag.4 - Ano XIV - Nº 113



Câmara Municipal de Remanso

Prédio: Jose Amorim de Moura

CNPJ: 13.343.256/000143

Portaria nº 002/2026

Designa Fiscais de Contratos o servidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria 036 de 26 de dezembro de 2023, que regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Remanso – Bahia a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Diana Lopes Freire – matrícula 402**, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos firmados pelo da Câmara Municipal de Remanso – BA, de acordo as suas respectivas responsabilidades técnicas.

Art. 2º. Compete aos fiscais, a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Rua Castro Alves s/nº Centro - Cep: 47200-000 - Remanso/Ba - Tel/Fax: (74) 354-1332 - 3535-1177





Câmara Municipal de Remanso

Prédio: José Amorim de Moura

CNPJ: 13.343.256/000143

Art. 4º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Remanso, Estado da Bahia, em 05 de janeiro de 2026.

Ocimar Barbosa Miranda Moura
Presidente da Câmara]

Rua Castro Alves s/nº - Centro - Cep: 42.200-000 - Remanso-Ba - Tel/Fax: (41) 33-1332 - 3535-1171

